

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 890/GC5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera a redação do artigo 2º das Instruções Reguladoras aprovadas pela Portaria Nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 18 e artigo 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo como fundamento o disposto no artigo 194 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Alterar as alíneas “c” e “j”, do inciso XIV, do artigo 2º das Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado, aprovadas pela Portaria 190/GC5, de 20 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União Nº 56, Seção 1, página 5 e 6, de 21 de março de 2001, as quais passam a ter as seguintes redações:

- “Art.2º
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI -
 - XII -
 - XIII -

XIV – Serviço Aéreo Especializado – atividade aérea distinta de transporte aéreo público. As atividades definidas como Serviço Aéreo Especializado e as particularidades de cada uma delas são assim definidas:

- a)
- b)
- c) Aeroagrícola – atividade aérea com a finalidade de proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em quaisquer de seus aspectos, mediante o uso de fertilizantes, sementeira, combate a incêndios em campos e florestas, a pragas e vetores propagadores de doenças, aplicação de herbicidas, desfolhadores e povoamento de águas;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Combate a incêndios – atividade aérea que tem por objetivo o combate a incêndios.”

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica

Nº D.O.U.: 235	DATA DA PUBLICAÇÃO: 11 DEZ 01	PÁG.: 13	SEÇÃO: I
OBSERVAÇÃO:			